



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

DECRETO N.º 3091, DE 08 DE JUNHO DE 2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.438/2005, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE LUZ, NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA E SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal N.º 1.438/2005, que "Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no Município de Luz, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal da República e sobre a criação da Coordenadoria de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências";

Considerando a busca pela melhoria da gestão pública e a efetiva implementação e funcionamento, fortalecimento e aprimoramento do Sistema de Controle Interno, à luz dos princípios da boa governança, da transparência e demais princípios que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de elaborar diretrizes e realizar atividades de forma a aprimorar os procedimentos e práticas relativas ao Sistema de Controle Interno;

Considerando que o Controle Interno é essencial para o planejamento e regular processamento das despesas públicas, com o fim de melhorar o desempenho da gestão pública;

Considerando a Decisão Normativa N.º 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que aprova as orientações sobre Controle Interno aplicáveis aos Sistemas de Controle Interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios;



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, incisos VI, IX, e XII, c/c Artigo 189, inciso I, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os membros integrantes da Comissão de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo do Município, são denominados Agentes de Controle Interno e terão as incumbências previstas no Artigo 2º da Lei Municipal N.º 1.438/2005, devendo ser observadas as responsabilidades previstas em outras legislações aplicáveis.

Art. 2º. A Comissão será designada através de Portaria específica, composta por servidores efetivos e estáveis da Administração Municipal, detentores de avaliação funcional positiva, nos últimos três anos da carreira.

Parágrafo Único. Os servidores mencionados no caput deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal, auxiliado pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, para exercerem a função pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º. A Comissão terá o número mínimo de 07 (sete) e o número máximo de 12 (doze) integrantes, podendo, por razão justificada, a critério da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, uma determinada Secretaria Municipal contar com o número de até 03 (três) Agentes de Controle Interno.

Art. 4º. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno orientará e auxiliará os Agentes de Controle Interno, para o correto andamento e funcionamento das atividades dos processos de trabalho.

Art. 5º. Os servidores designados para comporem a Comissão de Controle Interno devem possuir conduta compatível para desempenhar as atribuições com zelo, imparcialidade, autonomia e sigilo, quando assim as informações forem classificadas por legislação municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único. Os Agentes de Controle Interno terão como atribuições específicas:



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- I** - Verificar, acompanhar, conferir e organizar estoques de produtos, conferir notas fiscais e recebimento de bens, produtos e serviços;
- II** - Observar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal;
- III** - Emitir relatórios, quando necessários ou quando solicitados pela Coordenadoria de Controle Interno ou pelo Prefeito Municipal;
- IV** - Apoiar e colaborar com as atividades da Coordenadoria de Controle Interno;
- V** - Desempenhar outras atividades correlatas e indispensáveis à realização do Controle Interno no âmbito do Executivo Municipal.

Art. 6º. As irregularidades ou ilegalidades verificadas pelos Agentes de Controle Interno deverão ser comunicadas formalmente à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para a tomada das providências cabíveis, sob pena de corresponsabilização dos mesmos.

Art. 7º. Os membros integrantes da Comissão de Controle Interno, não havendo motivo que justifique o contrário, permanecerão no exercício de suas atribuições pelo período constante no Artigo 2º, devendo, se for o caso, prorrogar-se até a apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais da prestação de contas anual relativa aos atos de gestão acompanhados por aquela Comissão.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 08 de junho de 2021.

Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito Municipal